



**DECRETO Nº 13.355/2024**

**REGULAMENTA AS ATIVIDADES DE MÉDIO RISCO, SUJEITAS A CADASTRAMENTO CONFORME PREVISTO NO ART. 85 DA LEI MUNICIPAL 3.472/2017, E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Alegre Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Estabelece que as atividades descritas no Anexo I são classificadas como Médio Risco e sujeitas ao cadastramento ambiental, desde que atendido os índices e limites definidos no Anexo I deste decreto.

**§1º** - As atividades sujeitas ao cadastramento caso não atendam aos limites estabelecidos no Anexo I deste Decreto, estarão sujeitas ao processo de licenciamento e obtenção da respectiva licença ambiental.

**§2º** - Estas atividades deverão ser cadastradas para monitoramento conforme o Art. 25, Incisos X e XI da Lei nº 3.472/2017 que estabelece a Política Municipal de Meio Ambiente e Institui o Sistema Municipal de Meio Ambiente de Alegre.

**§3º** - Caso seja constada inconsistência entre os índices e/ou parâmetros de enquadramento e o Decreto 10.970/2020 ou que vier a substituí-lo, deverá ser adotada o processo de licenciamento ambiental mais restritivo, fundamentado em parecer técnico emitido pelo corpo técnico da SEMADS.

**§4º** - Os empreendimentos que não cumprirem as condicionantes ambientais previstas nos cadastros ambientais e outras exigências estipuladas pela SEMADS no decorrer do processo de análise e acompanhamento de condicionantes ambientais, desde que relacionadas a(s) atividade(s) detentora do cadastro ambiental, poderão sofrer as sanções previstas em lei.

**Art. 2º** - Serão exigidos os seguintes documentos para o cadastramento:

- I. Formulário de Cadastramento Ambiental – conforme modelo disponibilizado na página da SEMADS;
- II. Cópia autenticada do documento de titularidade do imóvel ou contrato de locação / arrendamento – a cópia podendo ser autenticada por servidores da SEMADS se apresentada juntamente com a via original conforme legislação vigente;
- III. Cópia do Contrato Social e suas respectivas alterações, se houver;
- IV. Cópia do CNPJ;



- V. Cópia do CPF e RG — Titulares da empresa;
- VI. ART de elaboração e execução (somente nos casos determinados na tabela em anexo);
- VII. Cópia da Inscrição Municipal (em caso de renovação);
- VIII. Cópia do Alvará de Funcionamento (em caso de renovação);
- IX. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- X. Cadastro Técnico Federal (CTF) junto ao IBAMA (caso a atividade seja potencialmente poluidora e utilizadora de recursos ambientais);
- XI. Cadastro Ambiental Rural – CAR ou protocolo do CAR;
- XII. Termo de Responsabilidade Ambiental assinado;
- XIII. Em caso de supressão da vegetação, autorização dos seguintes órgãos:
  - a Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADS, quando localizada em área urbana;
  - b Autorização do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF), quando localizada em área rural;

**Art. 3º** - Os cadastros ambientais possuirão validade máxima de 4 anos, desde que atendidas as seguintes condições:

- I. Até 1 ano
  - a Atividades com terraplanagem/terraplenagem (corte e/ou aterro) exclusivamente em área urbana;
  - b Atividades localizadas em área(s) de preservação permanente – APP localizadas em área urbana consideradas como área de uso consolidado, conforme Plano Diretor Municipal - PDM Lei Municipal nº 2.980/2008, ou que vier a substituí-lo, e Lei Federal nº 12.651/2012.
- II. Até 2 anos – atividades comerciais e industriais passíveis de cadastramento ambiental;
  - a Terraplanagem/terraplenagem (corte e/ou aterro) em área rural;
  - b Atividades localizadas em área(s) de preservação permanente – APP consideradas como área de uso consolidado, exceto área urbana, conforme Plano Diretor Municipal - PDM Lei Municipal nº 2.980/2008 ou que vier a substituí-lo e Lei Federal nº 12.651/2012.
  - c Atividades que realizam armazenamento de produtos químicos perigosos em volume até 200 litros de cada produto até o limite máximo de 1000 litros para o somatório dos volumes individuais de cada produto, para atividades não sujeitas a obtenção de licença ambiental prevista na Lei nº 3.472/2017, regulamentada pelo respectivo decreto que trata das atividades passíveis de obtenção de licenças ambientais junto ao órgão ambiental municipal.
- III. Até 4 anos
  - a Atividades agrícolas sujeitas ao cadastramento;
  - b Atividades comerciais e industriais com conhecimento consolidado das medidas de controle ambiental e com baixo risco de contaminações de solo e água;



- c Atividades localizadas fora de áreas de preservação permanente – APP, conforme definido na Lei Federal nº 12.651/2012 ou que vier a substituí-la.

**§1º** - A SEMADS poderá alterar o enquadramento de uma atividade sujeita a dispensa de licenciamento ambiental para Cadastro Ambiental de forma justificada e embasada em Parecer Técnico, emitido pela equipe técnica das SEMADS, fundamentando a decisão e indicando os dados e/outras informações que fundamentem a decisão.

**§2º** - O não cumprimento de condicionantes ambientais previstas no cadastro ambiental serão objeto de análise da SEMADS e aplicação do disposto no §4º do art. 1º deste decreto, no que couber.

**Art. 4º** – Todos os Cadastros Ambientais emitidos em data anterior a aprovação e publicação deste decreto continuarão a possuir 1 ano de validade contados da data de recebimento, conforme informado pelo requerente ou representante legal no momento da retirada da via junto à Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADS.

**Art. 5º** - Os Cadastro Ambientais somente poderão ser renovados se todas as condicionantes ambientais definidas estiverem cumpridas ou com justificativa entregue, analisada e com decisão favorável emitida pela Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADS. O processo de renovação do cadastro ambiental poderá ocorrer por dois processos:

- I. Processo de Renovação Padrão – realizada mediante entrega de toda a documentação necessária a emissão de cadastro ambiental, conforme art. 2º deste decreto, respeitando as exigências previstas no §2º do Art. 2º.
- II. Processo de Renovação Simplificado – realizada mediante atendimento aos critérios previstos no §3º do Art. 5º e apresentação da documentação prevista no §3º do Art. 5º.

**§1º** - Caso durante a análise da solicitação de renovação do cadastro ambiental seja constada inconsistência ou irregularidades, o cadastro renovado pelo processo de renovação simplificado poderá ser cancelado, revogado ou suspenso, neste último caso, até a correção da irregularidade.

- I. Suspensa – quando constatado o descumprimento de menos de 20% das condicionantes ambientais, que impliquem em baixo risco ambiental;
- II. Cancelada ou revogada - quando constatada o descumprimento de mais de 20 das condicionantes ambientais previstas na licença ambiental.

**§2º** - Os Cadastros Ambientais emitidos em data anterior a aprovação e publicação deste decreto poderão passar por processo de renovação mediante apresentação dos documentos previstos nos Incisos I, II, III, IV, V, VI, XI, XII e XIII do art. 2º deste



decreto e o parecer técnico ou manifestação ambiental favorável a continuidade da renovação emitido pelo Setor de Controle Ambiental da SEMADS.

**§3º** - Poderá ser solicitada renovação do Cadastro Ambiental pro processo de renovação simplificado desde que atendidas as seguintes condições:

- I. para a renovação do cadastro ambiental, em todos os casos, anexar ao processo parecer técnico favorável a renovação do cadastro ambiental solicitado emitido pelo setor de controle ambiental da SEMADS.
- II. para os casos de atividades ou empreendimentos sujeitos à auditoria ambiental, estas deverão ter sido apresentadas nas periodicidades definidas por estes instrumentos, ressalvados os casos em que autoridade licenciadora formalmente dispensou a apresentação, devendo ser declarado pelo empreendedor, subscrita por responsável técnico;
- III. para os casos de atividades e empreendimentos que mantenham todas as características da atividade inicialmente detentora de cadastro ambiental, ou seja, sem alteração de atividades, capacidade produtiva e/ou do próprio processo produtivo, nem ampliação de área, salvo quando já previamente avaliado e autorizado pela autoridade licenciadora no decorrer da vigência do cadastro ambiental anterior e deverá a operação do empreendimento atender todos os padrões de qualidade exigidos na legislação ambiental e nas normas aplicáveis, devendo ser declarado pelo empreendedor, subscrita por responsável técnico; e
- IV. para os casos e atividades ou empreendimentos que tenham todas as condicionantes e controles ambientais do cadastro ambiental atendidos e mediante declaração do empreendedor, subscrita também por responsável técnico e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, respeitado o inciso I do §2º, Art. 4º.

**§4º** - Para solicitação da renovação do cadastro ambiental pelo processo de renovação simplificado deverá ser apresentada além do exigido nos Incisos I, II, IX, XI e XII do art. 2º deste decreto, a seguinte documentação:

- I. Parecer Técnico e/ou manifestação do Setor de Controle Ambiental da SEMADS favorável a renovação do cadastro ambiental – deverá ser solicitado no momento da renovação pelo processo simplificado;
- II. Declaração do empreendedor, assinada pelo requerente e responsável técnico, detentor de cadastro técnico ambiental – CTAM, declarando o atendimento aos itens previstos no Art. 5, § 3º, incisos I a IV.
- III. Termo de Responsabilidade Ambiental assinado;

**§ 5º** - A SEMADS poderá solicitar documentação complementar nos casos em que julgar necessário para complementação de informações ou sanar dúvidas geradas durante as análises da solicitação de renovação do cadastro ambiental.



**Art. 6º** - Para troca de titularidade do cadastro ambiental o novo Titular deverá apresentar a seguinte documentação:

- I. Ofício ou Requerimento solicitando a troca de Titularidade do Cadastro Ambiental;
- II. Cópia do CNPJ se pessoa jurídica;
- III. Cópia do CPF e RG — Titulares da empresa ou para pessoa física;
- IV. Declaração do Titular Anterior concordando com a troca da titularidade;
- V. Cópia legível do Cadastro Ambiental;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Ambientais;

**§ 1º** - Deverá ser anexado ao processo de troca de titularidade Parecer Técnico e/ou manifestação do Setor de Controle Ambiental favorável a troca de titularidade do cadastro ambiental – deverá ser solicitado no momento da solicitação de troca de titularidade;

**Art. 7º** - Revoga-se o Decreto nº 11.527/2020 na sua integralidade a partir da data de aprovação e publicação deste Decreto.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre, 08 de fevereiro de 2024.

**NEMROD EMERICK – NIRRÔ**  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

RISCO	CNAE CLASSE	CNAE SUBCLASSE	CÓD. DA ATIV. (SEMADS)	DENOMINAÇÃO	Licença Ambiental	Possui sistema para emissão da taxa?	No cenário atual há vistoria?	O sistema emitirá a Cadastro de forma Automática?	Na hipótese de não aceitação do cadastramento no sistema
Médio	56.11-2	56.11-2/05	1.07	Bar com música ao vivo e som mecânico	Atividade sujeita a Cadastro e automonitoramento conforme Art 85 da Lei nº 3.472/2017	NÃO	NÃO	NÃO	Favor procurar Secretaria de Executiva Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para maiores esclarecimentos
Médio	37.02-9	37.02-9/00	1.17	Bar com música ao vivo e som mecânico Desentupimento de rede de esgoto residencial ou comercial, sem coleta	Atividade sujeita a Cadastro e automonitoramento conforme Art. 85 da Lei nº 3.472/2017.	NÃO	SIM	NÃO	Exibir a seguinte mensagem: <b>CADASTRAMENTO</b> Favor procurar Secretaria de Executiva Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para maiores Esclarecimentos
Médio	93.29-B	93.29-8/99	1.18	Empreendimentos desportivos, turísticos, recreativos ou de lazer, públicos ou privados, praças campos de futebol, quadras e ginásios. Uso exclusivo de piscinas naturais, sem utilização de poços escavados ou piscinas artificiais Índice: Área total (ATO) (ha) AU ≤ 1	Atividade sujeita a Cadastro e automonitoramento conforme Art. 85 da Lei nº 3.472/2017.	NÃO	SIM	NÃO	Favor procurar Secretaria de Executiva Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para maiores esclarecimentos



## ANEXO I

RISCO	CNAE CLASSE	CNAE SUBCLASSE	CÓD. DA ATIV. (SEMADS)	DENOMINAÇÃO	Licença Ambiental	Possui sistema para emissão da taxa?	No cenário atual há vistoria?	O sistema emitirá a Cadastro de forma Automática?	Na hipótese de não aceitação do cadastramento no sistema
Médio	42.21-9	42.21-9/05	1.23	Estação de telecomunicação	Atividade sujeita a Cadastro e automonitoramento conforme Art 85 da Lei nº 3.472/2017	NÃO	SIM	NAO	Exibir a seguinte mensagem: CADASTRAMENTO Favor procurar Secretaria de Meio Ambiente para maiores esclarecimentos
Médio	74.20-0	10.94—5/00	1.28	Fabricação de massas alimentícias e biscoito, exceto produção artesanal	Atividade sujeita a Cadastro e automonitoramento conforme Art 85 da Lei nº 3.472/2017.	NÃO	NÃO	NÃO	Exibir a seguinte mensagem: CADASTRAMENTO Favor procurar Secretaria de Meio Ambiente para maiores Esclarecimentos
Médio	71.20-1	71.20—1/00	1.40	Laboratório para ensaios de resistência de materiais e semelhantes	Atividade sujeita a Cadastro e automonitoramento conforme Art. 85 da Lei nº 3.472/2017.	NÃO	SIM	NÃO	Exibir a seguinte mensagem: CADASTRAMENTO Favor procurar Secretaria de Meio Ambiente para maiores esclarecimentos



## ANEXO I

RISCO	CNAE CLASSE	CNAE SUBCLASSE	CÓD. DA ATIV. (SEMADS)	DENOMINAÇÃO	Licença Ambiental	Possui sistema para emissão da taxa?	No cenário atual há vistoria?	O sistema emitirá a Cadastro de forma Automática?	Na hipótese de não aceitação do cadastramento no sistema
Médio	45.20-0	45.20-0/05	1.41	Lavagem a seco de veiculos	Atividade sujeita a Cadastro e automonitoramento conforme Art. 85 da Lei nº 3.472/2017.	NÃO	SIM	NÃO	Exibir a seguinte mensagem: CADASTRAMENTO Favor procurar Secretaria de Meio Ambiente para maiores esclarecimentos
Médio	77.39-0	77.39-0/03	1.42	Locação de banheiros químicos, sem operação de coleta ou limpeza	Atividade sujeita a Cadastro e automonitoramento conforme Art. 85 da Lei nº 3.472/2017.	NAO	SIM	NÃO	Exibir a seguinte mensagem: CADASTRAMENTO Favor procurar Secretaria de Meio Ambiente para maiores esclarecimentos
Médio	25.42-0	82.19-9/01	1.49	Serralheria (somente corte)	Atividade sujeita a Cadastro e automonitoramento conforme Art. 85 da Lei nº 3.472/2017.	NÃO	SIM	NÃO	Exibir a seguinte mensagem: CADASTRAMENTO Favor procurar Secretaria de Meio Ambiente para maiores esclarecimentos
Médio	47.11-3	47.11-3/02	1.53	Supermercados e hipermercados com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (açougue, peixaria e outros). Quando localizados em área urbana consolidada	Atividade sujeita a Cadastro e automonitoramento conforme Art. 85 da Lei nº 3.472/2017.	NÃO	SIM	NÃO	Exibir a seguinte mensagem: CADASTRAMENTO Favor procurar Secretaria de Meio Ambiente para maiores esclarecimentos



## ANEXO I

RISCO	CNAE CLASSE	CNAE SUBCLASSE	CÓD. DA ATIV. (SEMADS)	DENOMINAÇÃO	Licença Ambiental	Possui sistema para emissão da taxa?	No cenário atual há vistoria?	O sistema emitirá a Cadastro de forma Automática?	Na hipótese de não aceitação do cadastramento no sistema
Médio	0990-4 2399-1 2391-5 2391.5	0990-4/03 2399-1/99 2391.5/02 2391-5/03	3.01	Desdobramento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo. Capacidade máxima de produção de chapas desdobradas (CMP) (m <sup>2</sup> /mês) Índice: CMP =< 1000 m <sup>2</sup> /mês	Atividade sujeita a Cadastro e automonitoramento conforme Art. 85 da Lei n° 3.472/2017.	NÃO	SIM	NÃO	Exibir a seguinte mensagem: <b>CADASTRAMENTO</b> Favor procurar Secretaria de Meio Ambiente para maiores esclarecimentos
Médio			3.02	Condomínios ou conjuntos habitacionais verticais	Atividade sujeita a Cadastro e automonitoramento conforme Art. 85 da Lei n° 3.472/2017.	NÃO	SIM	NÃO	Exibir a seguinte mensagem: <b>CADASTRAMENTO</b> Favor procurar Secretaria de Meio Ambiente para maiores esclarecimentos
Médio			3.04	Pousadas, hotéis e motéis instalados em área urbana consolidada ou de expansão urbana, que possuam, no mínimo sistema de esgotamento sanitário (coleta, tratamento e disposição final) e abastecimento de água	Atividade sujeita a Cadastro e automonitoramento conforme Art. 85 da Lei n° 3.472/2017.	NÃO	NÃO	NÃO	Exibir a seguinte mensagem: <b>CADASTRAMENTO</b> Favor procurar Secretaria de Meio Ambiente para maiores esclarecimentos



## ANEXO I

RISCO	CNAE CLASSE	CNAE SUBCLASSE	CÓD. DA ATIV. (SEMADS)	DENOMINAÇÃO	Licença Ambiental	Possui sistema para emissão da taxa?	No cenário atual há vistoria?	O sistema emitirá a Cadastro de forma Automática?	Na hipótese de não aceitação do cadastramento no sistema
Médio			3.05	Terraplanagem em área urbana (corte e aterro). quando vinculada a atividade não sujeita ao licenciamento ambiental, não estar em APP, não cruzar estradas e não estar associado a obras de arte. Índices a serem seguidos: Volume de terra movimentada (Vm) =< que 200m³; Área a ser terraplanada (At) =< 500*, Altura de cada bancada (hi) do talude até 3 metros; Altura total do talude (hT): Até 6 metros; Inclinação máxima: 1(v):1(h) ou 45°	Atividade sujeita a Cadastro e automonitoramento conforme Art 85 da Lei nº 3.472/2017.	NÃO	SIM	NÃO	Exibir a seguinte mensagem: <b>CADASTRAMENTO</b> Favor procurar Secretaria de Meio Ambiente para maiores esclarecimentos
Médio			3.06	Terraplanagem em área rural (corte e aterro), quando vinculada a atividade não sujeita ao licenciamento ambiental, não estar em APP, não cruzar estradas e não estar associado a obras de arte Índices a serem seguidos: Volume de terra movimentada (Vm): =<400m³; Área a ser terraplanada (At) em m =<1000m²; Altura de cada bancada (hi) do talude até 3 metros; Altura total do talude (hT): Até 6 metros. Inclinação máxima: 1(v):1(h) ou 45°	Atividade sujeita a Cadastro e automonitoramento conforme Art 85 da Lei nº 3.472/2017.	NÃO	SIM	NÃO	Exibir a seguinte mensagem: <b>CADASTRAMENTO</b> Favor procurar Secretaria de Meio Ambiente para maiores esclarecimentos



## ANEXO I

RISCO	CNAE CLASSE	CNAE SUBCLASSE	CÓD. DA ATIV. (SEMADS)	DENOMINAÇÃO	Licença Ambiental	Possui sistema para emissão da taxa?	No cenário atual há vistoria?	O sistema emitirá a Cadastro de forma Automática?	Na hipótese de não aceitação do cadastramento no sistema
Médio			3.07	Desmonte de rochas não vinculado a atividade de mineração	Atividade sujeita a Cadastro e automonitoramento conforme Art 85 da Lei n° 3.472/2017	NÃO	SIM	NÃO	Exibir a seguinte mensagem: <b>CADASTRAMENTO</b> Favor procurar Secretaria de Meio Ambiente para maiores esclarecimentos
Médio			3.08	Terraplanagem em área urbana (corte e aterro), desde que a movimentação de terra ocorra dentro da mesma propriedade (comprovado em escritura ou documento de posse devidamente registrado e autorizado), quando vinculada a atividade não sujeita ao licenciamento ambiental, não estar em APP, não cruzar estradas e não estar associado a obras de arte. Índices a serem seguidos: Volume de terra movimentada (Vm) e m <sup>3</sup> : 200 < Vm =< 1000 m <sup>3</sup> ; Área a ser terraplanada (At) em m <sup>2</sup> : 500 < At =< 1000 m <sup>2</sup> ; Altura de cada bancada (h <sub>i</sub> ) do talude até 3 metros; Altura total do talude (h <sub>T</sub> ): Até 9 metros; Inclinação máxima: 1(v):1(h) ou 45°	Atividade sujeita a Cadastro e automonitoramento conforme Art. 85 da Lei n° 3.472/2017 Obrigatório apresentar ART de execução e escritura do terreno, com as devidas autorizações quando for necessário	NÃO	NÃO	NÃO	Exibir a seguinte mensagem: <b>CADASTRAMENTO</b> Favor procurar <b>Secretaria de Meio Ambiente</b> para maiores esclarecimentos



## ANEXO I

RISCO	CNAE CLASSE	CNAE SUBCLASSE	CÓD. DA ATIV. (SEMADS)	DENOMINAÇÃO	Licença Ambiental	Possui sistema para emissão da taxa?	No cenário atual há vistoria?	O sistema emitirá a Cadastro de forma Automática?	Na hipótese de não aceitação do cadastramento no sistema
Médio			3.08	Terraplanagem em área urbana (corte e aterro), desde que a movimentação de terra ocorra dentro da mesma propriedade (comprovado em escritura ou documento de posse devidamente registrado e autorizado), quando vinculada a atividade não sujeita ao licenciamento ambiental, não estar em APP, não cruzar estradas e não estar associado a obras de arte. Índices a serem seguidos: Volume de terra movimentada (Vm) e m <sup>3</sup> : 200 < Vm =< 1000 m <sup>3</sup> ; Área a ser terraplanada (At) em m <sup>2</sup> : 500 < At =< 1000 m <sup>2</sup> , Altura de cada bancada (h <sub>i</sub> ) do talude até 3 metros; Altura total do talude (h <sub>T</sub> ): Até 9 metros; Inclinação máxima: 1(v):1(h) ou 45°	Atividade sujeita a Cadastro e automonitoramento conforme Art. 85 da Lei n° 3.472/2017 Obrigatório apresentar ART de execução e escritura do terreno, com as devidas autorizações quando for necessário	NÃO	NÃO	NÃO	Exibir a seguinte mensagem: <b>CADASTRAMENTO</b> Favor procurar <b>Secretaria de Meio Ambiente para maiores esclarecimentos</b>
Médio			3.09	Terraplanagem em área rural (corte e aterro), desde que a movimentação de terra ocorra dentro da mesma propriedade (comprovado em escritura ou documento de posse devidamente registrado e autorizado), quando vinculada a atividade não sujeita ao licenciamento ambiental, não estar em APP, não cruzar estradas e não estar associado a obras de arte Índices a serem seguidos: Volume de terra movimentada (V <sub>m</sub> ): 400 < Vm =< 2000 m <sup>3</sup> ; Área a ser terraplanada (At) em m <sup>2</sup> : 1000 < At =< 2000 m <sup>2</sup> ; Altura de cada bancada (h <sub>i</sub> ) do talude até 3 metros; Altura total do talude (h <sub>T</sub> ): Até 9 metros; Inclinação máxima: 1(v):1(h) ou 45°	Atividade sujeita a Cadastro e automonitoramento conforme Art. 85 da Lei n° 3.472/2017. Obrigatório apresentar ART de execução e escritura do terreno, com as devidas autorizações quando for necessário	NÃO	NÃO	NÃO	Exibir a seguinte mensagem: <b>CADASTRAMENTO</b> Favor procurar <b>Secretaria de Meio Ambiente para maiores esclarecimentos</b>





## ANEXO I

RISCO	CNAE CLASSE	CNAE SUBCLASSE	CÓD. DA ATIV. (SEMADS)	DENOMINAÇÃO	Licença Ambiental	Possui sistema para emissão da taxa?	No cenário atual há vistoria?	O sistema emitirá a Cadastro de forma Automática ?	Na hipótese de não aceitação do cadastramento no sistema
Médio			4.04	Redes, elevatórias, <i>boosters</i> e adutoras de água	Atividade sujeita a Cadastro e automonitoramento conforme Art. 85 da Lei nº 3.472/2017.	NÃO	NÃO	NÃO	Exibir a seguinte mensagem: <b>CADASTRAMENTO</b> Favor procurar Secretaria de Meio Ambiente para <b>maiores</b> Esclarecimentos
Médio			4.05	Unidades operacionais do SES — estação elevatória, coletor tronco e/ou tubulação de recalque de esgoto	Atividade sujeita a Cadastro e automonitoramento conforme Art. 85 da Lei nº 3.472/2017.	NÃO	NÃO	NÃO	Exibir a seguinte mensagem: <b>CADASTRAMENTO</b> Favor procurar Secretaria de Meio Ambiente para <b>maiores</b> Esclarecimentos
Médio	52.21-4	52.21-4/00	5.02	Conservação rotineira de estrada	Atividade sujeita a Cadastro e automonitoramento conforme Art. 85 da Lei nº 3.472/2017.	NÃO	NÃO	NÃO	Exibir a seguinte mensagem: <b>CADASTRAMENTO</b> Favor procurar Secretaria de Meio Ambiente para <b>maiores</b> Esclarecimentos



## ANEXO I

RISCO	CNAE CLASSE	CNAE SUBCLASSE	CÓD. DA ATIV. (SEMADS)	DENOMINAÇÃO	Licença Ambiental	Possui sistema para emissão da taxa?	No cenário atual há vistoria?	O sistema emitirá a Cadastro de forma Automática?	Na hipótese de não aceitação do cadastramento no sistema
Médio	42.11-1	42.11-1/01	5.04	Estrada, rodovias e obras afins	Atividade sujeita a Cadastro e automonitoramento conforme Art 85 da Lei nº 3.472/2017	NÃO	NÃO	NÃO	Exibir a seguinte mensagem: CADASTRAMENTO Favor procurar Secretaria de Meio Ambiente para maiores esclarecimentos
Médio	42.11-1	42.11-1/01	5.05	Pavimentação de estradas e rodovias, exclusivo em vias urbanas consolidadas	Atividade sujeita a Cadastro e automonitoramento conforme Art 85 da Lei nº 3.472/2017	NÃO	NÃO	NÃO	Exibir a seguinte mensagem: CADASTRAMENTO Favor procurar Secretaria de Meio Ambiente para maiores esclarecimentos
Médio			5.06	Recuperação e substituição de obras de arte em estradas e rodovias	Atividade sujeita a Cadastro e automonitoramento conforme Art. 85 da Lei nº 3.472/2017.	NAO	NAO	NÃO	Exibir a seguinte mensagem: CADASTRAMENTO Favor procurar <b>Secretaria de Meio Ambiente</b> para maiores Esclarecimentos



## ANEXO I

RISCO	CNAE CLASSE	CNAE SUBCLASSE	CÓD. DA ATIV. (SEMADS)	DENOMINAÇÃO	Licença Ambiental	Possui sistema para emissão da taxa?	No cenário atual há vistoria?	O sistema emitirá a Cadastro de forma Automática?	Na hipótese de não aceitação do cadastramento no sistema
Médio	33.14-7	33 14-7/06	6.01	Autoclaves localizadas em unidades de serviços de saúde, excluindo aterros	Atividade sujeita a Cadastro e automonitoramento conforme Art. 85 da Lei n° 3.472/2017	NÃO	NÃO	NÃO	<b>Exibir a seguinte mensagem: CADASTRAMENTO</b> Favor procurar Secretaria de Meio Ambiente para maiores esclarecimentos
Médio	86.40-2	86.40-2/05	6.04	Clínicas radiológicas	Atividade sujeita a Cadastro e automonitoramento conforme Art. 85 da Lei n° 3.472/2017.	NÃO	NÃO	NÃO	<b>Exibir a seguinte mensagem: CADASTRAMENTO</b> Favor procurar Secretaria de Meio Ambiente para maiores esclarecimentos
Médio	01.55-5	01.55-5/05	7.02	Avicultura de postura Área de confinamento (AC) das aves (área do galpão construída, em m²): AC=<= 1000 m².	Atividade sujeita a Cadastro e automonitoramento conforme Art. 85 da Lei n° 3.472/2017.	NÃO	SIM	NÃO	Exibir a seguinte mensagem: CADASTRAMENTO Favor procurar Secretaria de Meio Ambiente para <b>maiores</b> esclarecimentos



## ANEXO I

RISCO	CNAE CLASSE	CNAE SUBCLASSE	CÓD. DA ATIV. (SEMADS)	DENOMINAÇÃO	Licença Ambiental	Possui sistema para emissão da taxa?	No cenário atual há vistoria?	O sistema emitirá a Cadastro de forma Automática?	Na hipótese de não aceitação do cadastramento no sistema
Médio	01.55-5	01.55- 5/01	7.03	Avicultura de corte Número máximo de cabeças (NC): NC =< 1000 cabeças	Atividade sujeita a Cadastro e automonitoramento conforme Art. 85 da Lei nº 3.472/2017.	NÃO	SIM	NÃO	Exibir a seguinte mensagem: CADASTRAMENTO Favor procurar Secretaria de Meio Ambiente para maiores esclarecimentos
Médio	01.54-7	01.54-7/00	7.14	Suínocultura sem geração de efluente líquido Número máximo de cabeças (NC): NC ≤ 05 cabeças/matrizes	Atividade sujeita a Cadastro e automonitoramento conforme Art. 85 da Lei nº 3.472/2017.	NÃO	SIM	NÃO	Exibir a seguinte mensagem: CADASTRAMENTO Favor procurar Secretaria de Meio Ambiente para <b>maiores</b> esclarecimentos



## ANEXO I

RISCO	CNAE CLASSE	CNAE SUBCLASSE	CÓD. DA ATIV. (SEMADS)	DENOMINAÇÃO	Licença Ambiental	Possui sistema para emissão da taxa?	No cenário atual há vistoria?	O sistema emitirá a Cadastro de forma Automática?	Na hipótese de não aceitação do cadastramento no sistema
Médio	01.63-6	01.63-6/00	7.15	Secagem mecânica de Grãos, não associados A pilagem, desde que empregue o método de chama Indireta e utilize exclusivamente lenha como material combustível. Capacidade instalada (Volume total dos secadores em litros) - VTS=< 7500 L - Uso exclusivo de chama indireta - Uso exclusivo de lenha	Atividade sujeita a Cadastro e automonitoramento conforme Art. 85 da Lei nº 3.472/2017.	NÃO	SIM	NÃO	Exibir a seguinte mensagem: Favor procurar a Secretária de Meio Ambiente para maiores esclarecimentos
Médio			7.16	Limpeza e Desassoreamento de cursos hídricos. Índice: Largura < 5 metros; Profundidade =< 0,80 metros de sedimento; Em casos de águas naturais, lagoas e lagos, fica fixado o limite apenas para profundidade s 0,80 metros Comprimento Máximo de córrego ≤ 400 m	Atividade sujeita a Cadastro e automonitoramento conforme Art. 85 da Lei nº 3.472/2017. Obrigatório apresentar ART de execução	NÃO	SIM	NÃO	<b>Exibir a seguinte mensagem: CADASTRAMENTO</b> Favor procurar Secretaria de Meio Ambiente para <b>maiores esclarecimentos</b>
Médio	47.71-7		9.18	Comércio de medicamentos e produtos farmacêuticos (drogarias, exceto farmácias de manipulação), com ou sem depósito, desde que exclusivo sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível em volume superior ao fixado nesta Instrução ou que caracterize necessidade de obtenção de licença ambiental.	Atividade sujeita a Cadastro e automonitoramento conforme Art. 85 da Lei nº 3.472/2017.	NÃO	NÃO	NÃO	Exibir a seguinte mensagem: CADASTRAMENTO Favor procurar Secretaria de Meio Ambiente para maiores esclarecimentos